

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I 2 1 6

Revoga a Lei Municipal nº 142 e dá
nova regulamentação ao Imposto sô-
bre Jogos e Diversões.-

HILDR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 142 de 29 de novembro
de 1961, instituindo nova regulamentação sobre o Imposto sobre Jogos e
Diversões.

Art. 2º - Todos os jogos e diversões do Município, estão sujeitos
ao pagamento de emolumentos conforme a seguinte tabela:

- 1 - Por baile público, com entrada paga e licenciado pela Polícia:
 - a - na cidade Cr\$ 4.000,
 - b - fora da cidade Cr\$ 3.000,
 - c - sendo a fantasia Cr\$ 6.000,
 - d - sociedade particular que alugue salões para bailes e outras diver-
sões públicas, 1ª. categoria, por ano Cr\$ 8.000,
 - e - de 2ª. categoria, por ano Cr\$ 4.000,
- 2 - Cópas em sociedades particulares e não lotadas com Indústrias e
Profissões:
 - a - na cidade, por ano Cr\$ 15.000,
 - b - fora da cidade, por ano Cr\$ 10.000,
- 3 - Botequins provisórios em bailes ou outra qualquer diversão, venden-
do somente comestíveis, por dia Cr\$ 1.500,
- 4 - Cabarés, cafés cantantes, dancings ou clubes que não tenham cara-
ter familiar, que explorem jogos permitidos, além de outros impos-
tos que estiverem sujeitos, pagamento antecipadamente, por ano.-
..... Cr\$ 100.000,
 - a - casas denominadas pensões, onde se venderem bebidas, além de outros
impostos, por ano antecipadamente Cr\$ 20.000,
- 5 - Companhias de acrobacia, zoologia, malabarismos ou semelhantes além
de impostos de licença e taxas
 - a - nas zonas urbanas, por espetáculo Cr\$ 3.000,
 - b - fora da cidade, por semana Cr\$ 2.000,
 - c - companhia ou grupo dramático, lírico, opereta, comédia e presdiga-
ção, além de taxas, por espetáculo, fora da cidade. Cr\$ 2.000,
- 6 - Cinematógrafo:
 - a - ambulante, além de taxas, por ano Cr\$ 25.000,
 - b - por apresentação, além de taxas Cr\$ 5.000,
- 7 - Carrocéis ou Parque de Diversões:
 - a - por temporada de 15 dias Cr\$ 25.000,
 - b - por temporada de 30 dias Cr\$ 40.000,
 - c - por semana que exceder Cr\$ 5.000,
- 8 - Diversões:
 - a - clube ou casa em que se explore jogos permitidos, somente para ho-
mens, além de outros impostos, por mês adiantadamente Cr\$ 30.000,
 - b - qualquer jogo permitido nas sedes de sociedades, clubes ou centros
de reunião sem fim social, por mês Cr\$ 20.000,

Continua.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Lei 216 - Continuação.

- c - Idem, instalados em tendas ou barracões, por mês .. Cr\$ 20.000,
- d - cancha de jogo de bola, denominado "Boccia" nao sendo sociedade par-
ticular, por ano, na cidade Cr\$ 20.000,
- e - pelas que excederem, mais Cr\$ 5.000,
- f - nas zonas rurais Cr\$ 10.000,
- 9 - Corridas de cavalo:
 - a - por cancha legalmente inscrita, por ano Cr\$ 50.000,
 - b - com vendas de bebidas ou comestiveis, por ano Cr\$ 80.000,
 - c - por corrida efetuada em cancha nao inscrita legalmente, sobre o va-
lor da parada, adiantadamente Cr\$ 30.000, *
 - d - idem, sem licença antecipada o dobre do valor da parada ou
..... Cr\$ 50.000,
- 10 - Teatro, sem finalidade para entidade social, por espetáculo, adianta-
damente Cr\$ 5.000,
- 11 - Tiro ao alvo - Stand permanente, sem fim social, por ano 20.000,
- a - Idem, ambulante, por semana Cr\$ 5.000,

- 12 - Outras diversões:
Qualquer diversao não especificada, pagará de acôrdocom os casos a-
nálogos e na falta destes, por semana, mês ou ano . Cr\$ 6.000, *

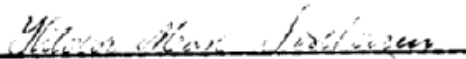
Art. 3º - São isentos do imposto de que trata esta Lei:

- 1 - Diversões públicas com jogos desportivos e cultura física.
- 2 - Idem as copas de sociedades recreativas e desportivas legalmente existentes dentro do Municipio.
- 3 - As entidades escolares e religiosas.

Art. 4º - A revisão dos valores fixados pela presente Lei, será fei-
ta quando houver alteração do salário mínimo, na mesma proporção deste.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1966
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 27 de novembro de 1965.-



HILDOR MAX IOSEKANN

Prefeito Municipal